



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.298
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.807, DE 20/10/2017

Institui e inclui, no Calendário Cultural do Estado de Sergipe, o Dia da Banda Filarmônica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no calendário cultural do Estado de Sergipe, o Dia da Banda Filarmônica, a ser celebrado no dia 31 de outubro.

Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº. 8.298
DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei nº 83/2017, que se transformou na Lei nº 8.298, de 13 de outubro de 2017, que “Institui e inclui, no Calendário Cultural do Estado de Sergipe, o Dia da Banda Filarmônica”, na parte referente ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º.

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, para os efeitos dos §§ 5º e 7º do art. 64 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 8.298, de 13 de outubro de 2017:

“Art. 1º ...

Paragrafo Único. Na semana que abranger o dia 31 de outubro, o Poder Executivo deve promover eventos culturais que fomentem a valorização das bandas filarmônicas, a exemplo, entre outros eventos, de apresentações musicais, seminários, campanhas e ou parcerias para doação de instrumentos musicais.

Art. 2º Ao Poder Executivo cabe tomar as providencias que garantam a realização do evento cultural a que se refere esta Lei.”

Aracaju, 22 de maio de 2018; 197º da Independência e 129 da República.

**Deputado LUCIANO BISPO
Presidente**